



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ:04.216.132/0001-06*

**CONTRATO Nº 48- 533 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA AGRIMETAL – INDUSTRIA DE TANQUES METÁLICOS LTDA EPP, NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Publico interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo, N°. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72 RG/ 6068041703, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGRIMETAL – INDUSTRIA DE TANQUES METÁLICOS LTDA EPP**, com Sede na Av. Porto Alegre nº 1210, Bairro Lulu Ilgenfritz, na Cidade de Ijuí RS, CNPJ nº 90.217.225/0001-97, neste ato representado por José Gabriel Teixeira, Casado, residente e domiciliado na Cidade de Balneário Camboriú SC, na Rua 2400 nº 162, Apto 702, Centro, portador do RG: 3006748671, expedida pela SSP RS em 19/04/1976 e CPF sob o nº 029.626.590-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE 01 ( UM ) RESERVATÓRIO DE ÁGUA 10.000 L COM TORRE DE 10 METROS, CONFORME DESCRIÇÕES A SEGUIR:**

O reservatório existente com capacidade de 10.000 litros e torre de 10,0 metros encontra-se na Rua Luiz Daltrozo Bottega, que deverá ser retirado e executado sua reforma com lixamento interno e externo com pintura interna com tinta epóxi, especifica para água potável, na parte externa primeiramente pintura com primer antiferruginos e acabamento com duas demão de tinta esmalte sintético branco brilhante e pintura do brasão. Após as devidas restaurações a torre e reservatório deverá ser instalado em novo local; na localidade do Beira Rio com execução da



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**fundação em concreto na dimensão das sapatas 1,10 x 1,10 x 1,20 m, com execução de novo quadro de chumbadores.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO:** O valor a ser pago referente a este contrato será de **R\$ 9.400,00 ( Nove Mil e Quatrocentos Reais )**, pelos serviços contratados.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito junto a tesouraria da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, ou através de depósito bancário informado pela contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:** A Contratada terá o prazo de **45 ( Quarenta e Cinco ) dias** contados a partir do recebimento da Nota de empenho, para a entrega do objeto do edital tendo como local a Rede de água da **LOCALIDADE DO BEIRA RIO**. Sendo que a empresa deverá fornecer garantia para o objeto licitado de 01 ( Um ) ano.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS MULTAS:** A CONTRATADA incorrerá de multa no valor de 0,5%(zero virgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso na entrega dos Equipamentos, considerando o prazo total estabelecido. Se dentro do prazo de 10 (dias) decorridos de multa, o licitante vencedor não entregar os Equipamentos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para virem entregá-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor cotado na proposta financeira para a venda do objeto da Licitação e mais a pena citada no artigo 87, inciso III, da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

<b>04. Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento</b>
--

04.05.1.042.3.3.90.39.99.07.00.00 (523/2016)
--



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS:** A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2016** e lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato.

A FORNECEDORA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte do material, que possa comprometer a sua qualidade. Sendo que a empresa contratada deverá dar garantia do objeto período de 06 (seis) meses sem a contar da data de sua efetiva entrega, contra qualquer defeito de Fabricação, desde que devidamente comprovado, *excetuando-se os que possam ocorrer devido a acidentes e/ou operação imprópria*, verificando-se através de laudo técnico elaborado por perito devidamente qualificado, escolhido de comum acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:** O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO:** Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. **Fica designado pela Administração Municipal o Servidor Rui Paulo Ianke, nomeado pela portaria Nº 249/2016 para exercer a fiscalização deste instrumento contratual com base na Lei 8.666/93.**

A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

O material fornecido bem como as condições e garantias técnicas deverão satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

O contratado deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART/RRT no início da execução do contrato referente a fundação, estrutura metálica e do reservatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

**Boa Vista do Cadeado RS, 20 de Maio de 2016.**

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADA**

**FABIO MAYER BARASUOL**

**AGRIMETAL IND. DE TANQUES METALICOS LTDA**

**CONTRATANTE**

---

*Rodrigo Mastella Sampaio da Silva*

**OAB-RS 83693 Procurador Jurídico**



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ:04.216.132/0001-06*